

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2016**

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2014, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/14, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

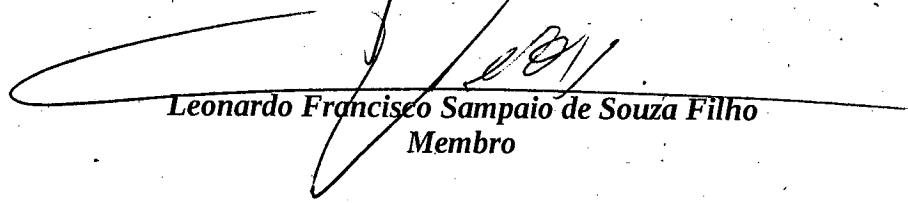
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.

*Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura*

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

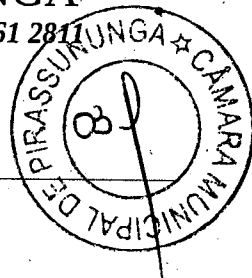


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Fone/Fax: (19) 3561 2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 08 de novembro de 2016, o Processo TC-504/026/14, constituído por 01 (um) Volume com 179 (cento e setenta e nove) folhas, acompanhado de 05 (cinco) Anexos e 01 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-504/126/14) e o expediente TC-38319/026/15, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2014, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2014, salvo os autos pendentes de apreciação.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.

*Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura*

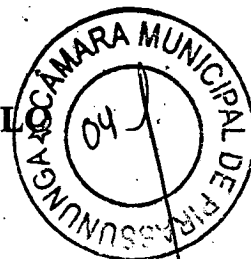
**João Batista de Souza Pereira**  
Presidente

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Relator

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR. 10**



Araras, em 07 de novembro de 2016.

À disposição dos Vereadores.

Forme-se o procedimento administrativo para  
as providências de estilo.  
Piras; 08/11/2016.

**Ofício ADM nº 064/2016**

**REF. TC. 504/026/14**

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-504/026/14, constituído por 1 (um) volume, com 179 folhas, acompanhado de 5 (cinco) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-504/126/14) e o Expediente TC-38319/026/15, relativos ao exame das Contas do exercício de 2014, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

  
Paulo César Silva Alvarenga

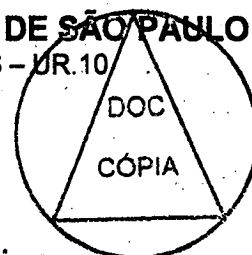
Diretor Técnico Substituto da UR-10 Araras

A Sua Excelência o Senhor  
Alcimar Siqueira Montalvão  
DD. Presidente da Câmara do Município de Pirassununga - SP.

1 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - 08/11/2016 - 09h14min



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**Processo** : TC 504/026/14  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2014  
**Prefeita** : Cristina Aparecida Batista  
**CPF n°** : 139.631.768-65  
**Período** : 01/01/2014 a 31/12/2014 - ininterrupto  
**Relator** : Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho  
**Instrução** : UR-10 / DSF-I

**Certidão:** Fls. 02 do anexo I

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras Substituto,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



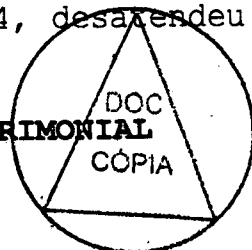
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

Fl. 33  
TC-504/049/14



O Sistema de Controle Interno está regulamentado, por meio da Lei Municipal nº 4.666, de 08 de setembro de 2014 (fls. 66/72 do anexo I) não produzindo relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, pois, como se vê, sua criação ocorreu no final do exercício de 2014, informando a fiscalizada que está providenciando um Plano de Trabalho à atuação do controle interno (fls. 76 do anexo I), sendo assim, lacuna que, em 2014, desatendeu aos artigos 31 e 74 da Constituição.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**



**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	222.316.717,46	179.877.959,89	-19,09%	110,67%
Receitas de Capital	16.651.133,89	851.439,90	-94,89%	0,52%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(19.522.960,29)	(18.195.209,25)	-6,80%	-11,19%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>219.444.891,06</b>	<b>162.534.190,54</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>219.444.891,06</b>	<b>162.534.190,54</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>56.910.700,52</b>	<b>-25,93%</b>	<b>35,01%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	192.908.535,57	167.330.348,05	-13,26%	92,77%
Despesas de Capital	20.232.642,53	10.968.333,62	-45,79%	6,08%
Reserva de Contingência	1.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasses de duodécimos à CM	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00%	1,21%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(110.441,60)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>215.317.178,10</b>	<b>180.363.240,07</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>215.317.178,10</b>	<b>180.363.240,07</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>34.953.938,03</b>	<b>-16,23%</b>	<b>19,38%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(17.829.049,53)</b>		<b>10,97%</b>

Despesa de Capital<sup>1</sup>

Repasses de duodécimos à Câmara local e devolução de duodécimos: Fls. 79/81 do anexo I.

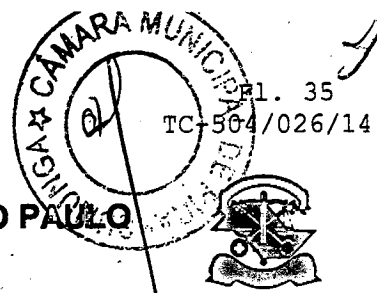
Com relação às receitas correntes, o Balanço Orçamentário de 2014 - AUDESP demonstra a previsão atualizada e a receita realizada nos respectivos valores R\$ 202.793.757,17 e R\$ 161.682.750,64 (fls. 04 do anexo I), já excluídos os valores das

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)
Despesa de Capital	19.547.232,53	10.312.926,25
(+) Amortização da Dívida Interna	685.410,00	655.407,37
<b>(=) Total da Despesa de Capital</b>	<b>20.232.642,53</b>	<b>10.968.333,62</b>

Fls. 04 do anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



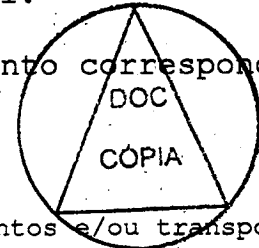
valor total de R\$ 11.216.300,00<sup>3</sup>, o que corresponde a 6,13% da Despesa Fixada (inicial).

A municipalidade não possui fundo previdenciário/ entidade previdenciária.

O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior (fls. 85 do anexo I).

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 05 (cinco) vezes<sup>4</sup>, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 5,68<sup>5</sup>% da Receita Corrente Líquida.



<sup>3</sup> Créditos Adicionais, transferências remanejamentos e/ou transposições:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(A) Créditos Adicionais e outros</b>	
Superávit Financeiro:	5.652.000,00
Excesso de Arrecadação	4.000.000,00
Transferências:	0,00
Remanejamento:	1.564.300,00
Transposição:	0,00
Permuta:	0,00
<b>TOTAL de A:</b>	<b>11.216.300,00</b>
<b>(B) Despesas fixadas (Inicial)</b>	
Despesas Correntes:	160.566.768,00
(+) Despesas de Capital	21.751.000,00
(+) Amortização da Dívida	700.000,00
<b>TOTAL DE B:</b>	<b>183.017.768,00</b>
<b>(/) A/B=C</b>	<b>6,13%</b>

Fls. 82/83 do anexo I.

<sup>4</sup> Análise da Receita (Execução Orçamentária): situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais (fls. 13, 24, 35, 46 e 56 do TC- 504/126/14 - Acessório -1 Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Análise da Despesa (Execução Orçamentária): situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta bimestral de arrecadação (fls. 46 e 56 do TC- 504/126/14 - Acessório -1 Acompanhamento da Gestão Fiscal).

<sup>5</sup>

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Investimentos:	10.312.926,25
(+) Inversões Financeiras	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10.312.926,25</b>
(/) Receita Corrente Líquida:	181.671.722,56
<b>(=) Percentual</b>	<b>5,68</b>

Investimentos/Inversões Financeiras: Fls. 04 do anexo I.  
Receita Corrente Líquida: Fls. 158 do anexo I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10**



Fl. 37  
TCE 504/026/14



c) com relação ao saldo em 31/12/2014 dos precatórios, entre o Balanço Patrimonial de 2014 e os controles da Origem, há uma diferença de R\$ 1.290.990,69, comentada no item B.4.1.1 Regime Ordinário, deste relatório.

d) com relação aos saldos em 31/12/2014 dos bens móveis e imóveis, entre o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2014 e os controles da Origem, há respectivamente diferenças de R\$ 523.748,33 e R\$ 48.830.065,43, comentadas no item B.6.3 Bens Patrimoniais; e

e) no exercício de 2014, as depreciações não foram realizadas, caso fossem feitas, diminuiria o valor do Ativo Imobilizado, pois a depreciação é uma conta redutora daquele ativo, não demonstrando, a nosso ver, a veracidade do valor registrado no Ativo Imobilizado, comentada no item B.6.3 Bens Patrimoniais.

**B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro do exercício anterior	2013		27.786.535,86
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2014	(*)	
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2014	(*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2013		27.786.535,86
Resultado Orçamentário do exercício de	2014		(17.829.049,53)
Resultado Financeiro do exercício de	2014		9.957.486,33

(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

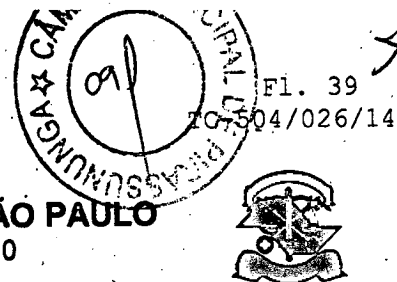
Resultado Financeiro do Exercício Anterior: Comentado no item B.1.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial - deste relatório.

Resultado Orçamentário do Exercício de 2014: Comentado no item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária - deste relatório.

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2014 - AUDESP, o Resultado Financeiro foi da ordem de R\$ 8.158.651,98 (fls. 85 do anexo I), enquanto que o Resultado Financeiro apurado acima foi de R\$ 9.957.486,33, ocorrendo uma diferença de R\$ 1.798.834,35, não esclarecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



do AUDESP no exercício de 2014 (fls. 12 do anexo I) não demonstra tal conta com saldo devedor.

A nosso ver, as contas do passivo são de natureza credora e não devedora, atendendo as determinações das "Normas Brasileiras de Contabilidade". Assim, além da classificação contábil, possivelmente incorreta, a origem não trouxe aos autos documentos que possam comprovar aquele saldo.

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	4.269.199,85	3.613.792,48	-15,35%
Precatórios	10.231.640,17	7.564.535,53	-26,07%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	-
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Sociais:	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-
Demais contribuições sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-
Dívida Consolidada	14.500.840,02	11.178.328,01	-22,91%
Ajustes da Fiscalização	-	-	-
Dívida Consolidada Ajustada	14.500.840,02	11.178.328,01	-22,91%

Fls. 144/145 do anexo I.

A dívida contratual de R\$ 3.613.792,48 refere-se a contratos firmados com a Caixa Econômica Federal referente à Drenagem Urbana - Pro-Saneamento, à Melhoria do Sistema de Abastecimento Público de Água, à Estação Elevatória e à Estação de Tratamento de Água (fls. 146/147 do anexo I).

#### B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

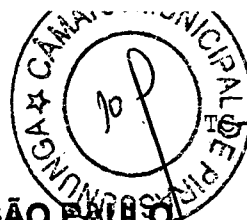
##### B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita (fls. 148 do anexo I).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 41  
504/026/14



DESCRIÇÃO	INFORMADO PELO AUDESP (R\$)	INFORMADO PELA ORIGEM (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Inscrições - 2014	7.399.663,01	6.688.740,88	710.922,13
Recebimentos -2014	2.657.523,91	1.946.601,78	710.922,13

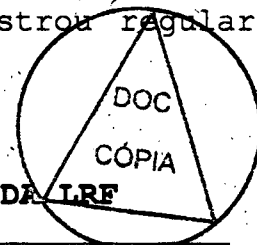
Não foi realizada em 2014 a Provisão da Dívida Ativa, descumprindo o item 10 da Portaria STN N° 564/2004, que trata do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa.

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 18,90 % no montante Dívida Ativa.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da Dívida Ativa.

## B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF



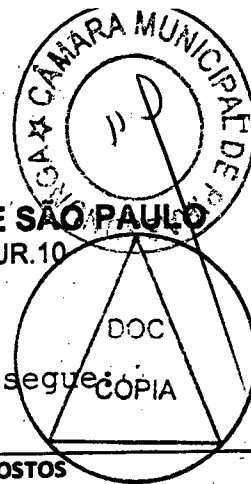
QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>181.671.722,56</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	218.006.067,07	120,00%
Excesso a Regularizar		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	39.967.778,96	22,00%
Excesso a Regularizar		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período		
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	29.067.475,61	16,00%
Excesso a Regularizar		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período	10.968.333,62	6,04%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	12.717.020,58	7,00%
Excesso a Regularizar		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar		

Receita Corrente Líquida e Dívida Consolidada Líquida: Fls. 154/155 e 158 do anexo I.  
Despesas de Capital: R\$ 10.312.926,25 + R\$ 655.407,37 = R\$ 10.968.333,62 (fls. 04 do anexo I).  
Concessões de Garantia/Operações de Crédito/Antecipação de Receitas Orçamentárias: Fls. 156/157 e 159 do anexo I.  
Alienação de Ativos: Fls. 160 do anexo I.

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 43  
C-504/026/14

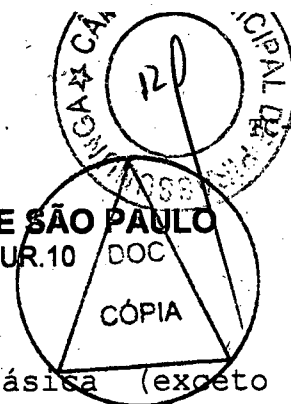
De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>	124.927.243,35	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	124.927.243,35	
<b>FUNDEB - RECEITAS</b>		
Retenções	18.195.209,25	
Transferências recebidas	22.948.054,73	
Receitas de aplicações financeiras	197.163,32	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	23.145.218,05	
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>		
Despesas com Magistério	21.867.034,29	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	21.867.034,29	94,48%
Demais Despesas	1.277.219,46	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	1.277.219,46	5,52%
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	23.144.253,75	100,00%
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	17.969.704,99	
Acréscimo: FUNDEB retido	18.195.209,25	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>	36.164.914,24	28,95%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01.2015	(278.705,98)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	35.886.208,26	28,73%
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>		
Receita Prevista Realizada	157.730.111,17	
Despesa Fixada Atualizada	43.088.231,00	
<b>Índice Apurado</b>	27,32%	

1-Receita de Impostos (Balancete da Receita às fls. 26/39 do anexo I): R\$ 9.943.291,31 (IPTU); R\$ 2.404.078,64 (Imposto de Renda); R\$ 2.644.532,51 (ITBI); R\$ 15.112.595,08 (ISS); R\$ 1.217.109,55 (Dívida Ativa de IPTU); R\$ 538.547,18 (Dívida Ativa de ISS); R\$ 79.450,86 (Mulas e Juros do IPTU); R\$ 100.510,92 (Multa e Juros do ISS); R\$ 481.460,50 (Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU); R\$ 111.483,65 (Multa de Juros da Dívida Ativa ISS); R\$ 28.619.775,51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



No que se refere à Educação Básica (exceto FUNDEB), constatamos divergência de valores entre o Sistema AUDESP (R\$ 20.378.436,35), conforme fls. 162 do Anexo I e o informado pela Origem (R\$ 17.969.704,99) no valor de R\$ 2.408.731,36, não esclarecida.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 28,73%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Não houve desatendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação, com isso, não houve a necessidade de alertas.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, informando, porém, que houve glosas referentes a restos a pagar não pagos até 31/03/2015 no valor de R\$ 67.705,22 (fls. 180 do anexo I), cumprindo o Município o artigo 21, da LF nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município 94,48 % na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

**B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

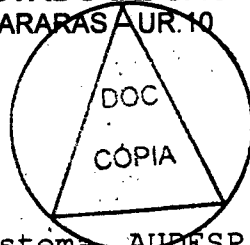
Inclusões	2014	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>				
<b>Exclusões</b>				
2014				
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2015	211.000,76		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2015			67.705,22
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>211.000,76</b>	-	<b>67.705,22</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões</b>		<b>211.000,76</b>	-	<b>67.705,22</b>
<b>Informações adicionais</b>				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2015 e a inspeção		118.148,58		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		42.471,79		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2015 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				67.705,22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 47  
TC-504/026/14



**B.3.2. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 29,04% (Fls. 210 do anexo II).

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		124.927.243,35
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		124.927.243,35
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		36.274.313,03
Ajustes da Fiscalização		(496.184,58)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2015	(212,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		35.777.916,45 28,64%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		157.730.111,17
Despesa Fixada Atualizada		38.214.672,00
Índice apurado		24,23%

Receita de Impostos: Balancete da Receita às fls. 26/39 do anexo I.

Total das Despesas Empenhadas com Recursos Próprios: Fls. 211 do anexo I.

Conforme apuramos, aplicou o Município 28,64% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 254.199,33, 0,20% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, mas com lastro nas contas bancárias da Saúde, tudo conforme o inciso II, do artigo 24, da LC nº 141/12 (fls. 212 do anexo II).

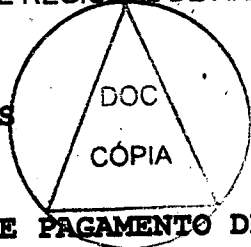
Em face do sobredito montante, R\$ 254.199,33<sup>7</sup> foram pagos até o momento da fiscalização.

Não houve necessidade de alertas.

<sup>7</sup> Total de restos a pagar não liquidados..... R\$ 749.018,91  
(-) total de lastro nas contas..... R\$ 254.199,33  
(=) Restos a pagar não liquidados sem lastro nas contas da saúde..... R\$ 494.819,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**B.4. PRECATÓRIOS**

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

De acordo com o documento - Informações da Unidade Devedora - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi adotado o regime ordinário para pagamentos dos precatórios (fls.231/232 do anexo II).

**B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO**

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	7.951.771,53
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	7.951.771,53
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	778.567,65
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	778.567,65
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014 e pagamentos efetuados no Exercício de 2014: Certidão às fls. 233 do anexo II.

A origem informou que os ofícios requisitórios recebidos até 01 de julho de 2013 para pagamento no exercício de 2014 totalizaram R\$ 7.951.771,53 cujo valor foi pago integralmente, sendo atualizado na data do pagamento resultando no pagamento total de R\$ 8.000.397,96 (fls. 234/249 do anexo II), confirmado com as guias de depósito judicial, as quais estão arquivadas no setor jurídico da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Nas contas de 2013, TC- 2013/026/13, comentou-se o que segue:

a) a existência de mapa orçamentário de 2013 de R\$ 2.518.277,19 cujo valor refere-se à pendência ambiental com o Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 250 do anexo II).

Na época foi informado também que foi feito acordo com a Parquet e homologado pelo DEPRE, para que tal valor fosse revertido à Prefeitura Municipal de Pirassununga com a finalidade de ser aplicado em projeto ambiental (fls. 250 do anexo II).

A Origem informou que o valor de R\$ 2.518.277,19 é oriundo do Processo Geral de Gestão nº 1229/2011, apurado no processo judicial nº 550/2010, em trâmite pela 3ª Vara Judicial de Pirassununga. Nesses autos foi feito acordo com o Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

Fl. 51  
504/026/14



Alberto Satolin e Outros	1.458.726,40
Elizabeth Aparecida Fratis Pedro	86.675,45
Vicentina Terezinha dos Santos	38.072,90
Eronizio Carlos de Menezes	30.177,15
Vera Antonia Braun	34.461,79
José Antonio Antochio	114.121,75
Rodrigo Macedo	65.130,73
Claudia Cristina Ambrosio de Araujo	45.433,98
Valdir Nicolussi	63.840,81
Aurelino Geraldino Silva	66.650,26
Vilma de Jesus Dias	71.035,30
Luis Fernando dos Reis	208.302,96
Rivail Donizetti Calherani Zero	124.959,40
Walter João Deilfino Belezia	322.279,75
Santo Pinto	42.213,63
Maria Adriana Oliveira da Silva	33.179,81
Antenor Rodrigues da Cruz	55.466,05
Roseli Eugenia Goes Tamborro	71.655,75
Amauri de Oliveira	42.652,63
Noemi Suziki da Rosa Esmerio	28.872,74
Ezequiel Campos de Carvalho	83.680,55
Ana Machado Brito	38.190,06
Marco Antonio Dalfre Filho	76.235,94
Keity de Almeida Carvalho	29.661,38
Rubens Mendes	114.386,88
Sonia Maria Cagharani Alarcão	148.191,47
Francine Roterotte	45.683,01
<b>TOTAL:</b>	<b>5.611.709,03</b>

Fls. 274/275 do anexo II.

Diante disso, no exercício de 2015 deve ser pago a quantia de R\$ 627.374,02, referente a parte trabalhista, e de R\$ 5.611.709,03, referente aos precatórios recebidos até 01 de julho de 2014, totalizando R\$ 6.239.083,05.

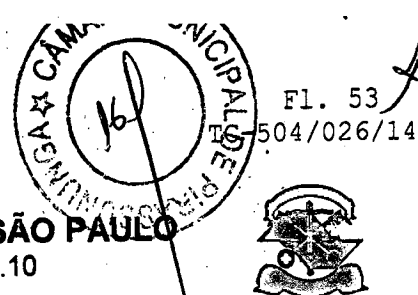
Contudo, o Balanço Patrimonial de 2014, no Passivo não Circulante, demonstra a conta obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo, que se refere a precatórios, com saldo de R\$ 7.530.073,74 (fls. 13 do anexo I). Assim entre o Balanço Patrimonial de 2014 e os controles da Origem, há uma diferença de R\$ 1.290.990,69, não esclarecida.

Quanto aos requisitórios de baixa monta, o Município pagou os valores devidos no exercício.

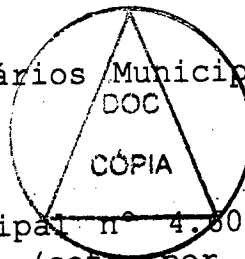
Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial (fls. 12 do anexo I) não registra, corretamente, as pendências judiciais, descumprindo os princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10**



para R\$ 4.682,88; os dos Secretários Municipais para R\$ 6.611,17 (fls. 285/286 do anexo II).



Por meio da Lei Municipal nº 4.808, de 14 de maio de 2014, foram reajustadas em 7% (sete por cento), somente, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo (fls. 287/303 do anexo II).

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (fls. 304 do anexo II).

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

**B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS**

**B.6.1 TESOURARIA:**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação do setor de Tesouraria.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo-se a ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

**B.6.2 ALMOXARIFADO:**

De acordo com o Termo de Verificação do Almojarifado (fls. 305/306 do anexo II), foram encontrados no almoxarifado da Origem bens móveis da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo demonstrados:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10**



Fl. 55  
504/026/14

c) a Origem apresentou uma relação de bens móveis que estão em situação ruim, em desuso, e que, devido a tal situação, serão baixados do patrimônio. Abaixo segue a lista dos bens:

DOC  
CÓPIA

DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DO PATRIMÔNIO
Video Cassete 4 cabeças CR, Toshiba, automático, com controle remoto Bivolt modelo VCX766, série AA004258	14008
Caxia de Som Cougar SPS 990, Subperbass	14022
Microcomputador AT 586 DX 4	14194
Teclado Português BTC	14195
Cafeteira p/ 4 litros 220v Marchesoni	14309
Otoscópio completo Gowllands mod. 320, com estojo	14419
Fax marca Brother mod. Intelifax 620, com adaptador e entrada para secretária eletrônica bivolt, série F57318207	14466
Máquina elétrica para cortar grama, 220v 2cv 3.400 RPM, marca Trapp, modelo MC50E	14540
Monitor color SVGA 14, série BK6F007801	14699
Máquina de escrever manual Olympia M8-3045820	14744
Microcomputador AT-286, bivolt c/ gabinete horizontal	15561
Rádio Gravador AM/FM Stéreo 30w Toshiba	15764
Carreta de engate universal marca Fantinato	16058
Lavadora de alta pressão com carrinho mod. Profissional HB 565 - 1600 libras marca Karcher, 220v, série nº 009192	16144
Aparelho telefônico marca Siemens mod. E411	16974

Relação às fls. 334 do anexo II.  
Fotos às fls. 335/348 do anexo II.

d) os bens móveis video cassete 4 cabeças bivolt Sanyo (patrimônio nº 15724) e lavadora de microplacas para sistema Eliza série 207262, mod.8070-03CE não foram localizados (fls.334 do anexo II);

e) há muitos bens móveis antigos, com data de aquisição aproximadamente de 1973, que estão em desuso, com valor representativo, que não foram baixados (fls. 349/381 do anexo II);

d) a Origem informou que também a Comissão de Baixas separou diversos bens em desuso que futuramente serão baixados (declaração e fotos às fls. 382/384 do anexo II);

e) as depreciações dos bens móveis não foram feitas (fls. 385 do anexo II), descumprindo normas contábeis; e

f) a Origem informou que no exercício de 2014 não realizou o inventário dos bens móveis e imóveis (fls. 387 do anexo II).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 57  
-504/026/14

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	9.820.087,99	2,99%
Tomada de Preços	4.034.186,66	1,23%
Convite	791.856,72	0,24%
Pregão	245.579.680,02	74,82%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	3.722.740,85	1,13%
Inexigibilidade	22.215.404,19	6,77%
Outros / Não aplicável	42.081.176,82	12,82%
<b>Total geral</b>	<b>328.245.133,25</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema AUDESP (empenho líquido)

### C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

### C.2. CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou Parcerias Público-Privada (PPP), concessão e permissão de serviços públicos (fls. 392 do anexo II).

A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), conforme declaração, às fls. 393 do anexo II, isso, nos termos do Comunicado SDG nº 447, de 2013.

### C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

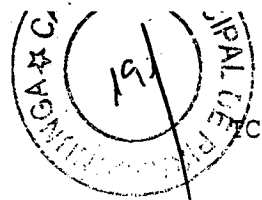
No exercício em exame foram firmados contratos com valores superiores ao de remessa, sendo enviados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme abaixo demonstrado:

PROCESSO	LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
814/2014	Concorrência 03/14	Ampliação do sistema de abastecimento de água de Pirassununga.	5.235.957,31
2409/2014	Concorrência 07/14	Concessão implantação, manutenção e gerenciamento do estacionamento rotativo.	12.299.040,00
1793/14	Pregão Presencial 73/2014	Fornecimento e abastecimento em posto de serviço de combustíveis.	3.084.588,90
3953/14	Pregão Presencial 180/2014	Serviços de assistência médica aos servidores.	5.567.983,68

Cópias dos protocolos de encaminhamento: Fls. 394/398 do anexo II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**C.2.4.1. ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Autarquia Municipal Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP (fls. 437 do anexo III).

**C.2.4.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Autarquia Municipal Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP (fls. 438 do anexo III).

**C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS**

A Origem informou que os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos não foram realizados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2014 (fls.439 do anexo III).

Assim, no Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos foram realizados pela empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., conforme contrato nº 264/2012, datado em 01/11/2012 com vigência contratual de 12 meses a partir da assinatura do contrato. A origem ainda informou que houve vários Termos Aditivos e o último Termo Aditivo nº 163/2014 teve sua vigência até 30/12/2014.

**C.2.5. CONTRATOS DE PROGRAMA**

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame (fls. 440 do anexo III).

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10**



Fl. 61  
504/026/14

No exercício examinado, foram nomeados 32 servidores para cargos em comissão (fls. 462/497 do anexo III), cujas atribuições não podemos afirmar se tem características de direção, chefia e assessoramento, devido a ausência de leis municipais acerca das atribuições dos cargos, descumprindo, a nosso ver, o artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

A Origem informou que houve admissões por meio de:

a) concursos públicos nº: 01/2010, 01/2012, 02/2012, 01/2013, 01/2014 e o processo seletivo 01/2013 (fls. 500 do anexo III), os quais estão sendo tratados em autos próprios.

b) tempo determinado: processos seletivos nºs 02/2013 e 01/2014 (fls. 501 do anexo III), os quais estão sendo tratados em autos próprios.

**D.3.2 DESVIO DE FUNÇÃO**

Há diversos servidores municipais, que não estão exercendo a função de origem, abaixo demonstrado:

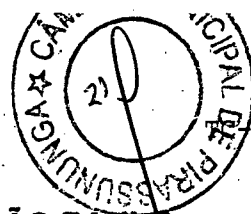
NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO DE ORIGEM	FUNÇÃO ATUAL - 2014
Agnaldo Mion Moraes	Servente de Pedreiro	Auxiliar de Trânsito
Alexandre Donizetti de Souza	Operador de Máquinas	Motorista
Claudinei Gonçalves	Pedreiro	Motorista
Ederson de Oliveira Lima	Pedreiro	Auxiliar de Trânsito
Egídio Antonio Cesário	Auxiliar de Pavimentação	Ajudante de Serviços Diversos
Fábio Alexandre Cypriano	Varredor	Coletor de Lixo
Gilmar Antonio Pedroso de Lima	Auxiliar de Pavimentação	Encarregado do Setor de Pavimentação
Jorge Hamilton de Oliveira	Servente de Pedreiro	Coletor de Lixo
Jorge Luis Voltaine	Marroeiro	Borracheiro
José Nelson Francisco	Varredor	Coletor de Lixo
Kleber Eduardo Batista	Auxiliar de Pavimentação	Motorista
Leandro Delphino	Auxiliar de Pavimentação	Eletricista
Leonilda do Carmo Pedro Henrique	Auxiliar de Enfermagem	Técnica de Enfermagem
Marcos Cesar Rodrigues Martins	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Moacyr José Ferreira Ceridório	Varredor	Coletor de Lixo
Patrícia de Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Paulo Cesar Bertazi	Pedreiro	Pintor
Paulo Sérgio dos Santos	Servente de Pedreiro	Auxiliar de Trânsito

Fls. 515 do anexo III.

Não foi informado o motivo de mudança de cargo para esses servidores. Assim, a nosso ver, tal situação pode configurar desvio de função.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



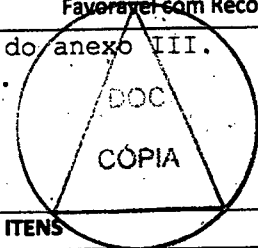
Fl. 63  
504/026/14

**D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Parecer
2013	2031/026/13	Em Trâmite
2012	1963/026/12	Em Trâmite
2011	1374/026/11	Favorável com Recomendação

Exercício 2013 e 2012: Fls. 512/513 do anexo III.  
Exercício 2011: 502/511 do anexo III.

**SÍNTESE DO APURADO**



ITENS	
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	28,73%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	94,48%
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
Percentual aplicado na Saúde:	28,64%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência: déficit de: R\$ 17.829.049,53	10,97%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	Sim
Percentual de investimentos: $(investimentos + inversões financeiras \div RCL)$	5,68%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário / Especial Anual / Mensal)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	51,91%
Reconduzida, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da LRF?	Prejudicado

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

**A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

Ausências do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e

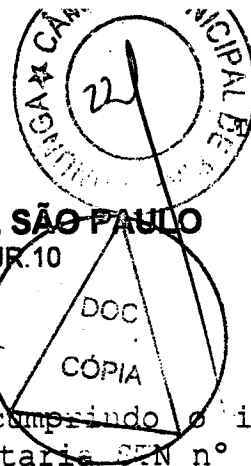
Ausência do Plano de Mobilidade Urbana.

**A.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARÁS - UR.10



Fl. 65  
TC-504/026/14

Ausência de Provisão da Dívida Ativa, descumprindo o item 10 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, Portaria SEN n° 564/2004.

**B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO:**

Glosa dos Restos a pagar de recursos próprios não pagos até 31/01/2015 no valor de R\$ 211.000,76 e glosa dos Restos a Pagar FUNDEB não pagos até 31/03/2015 no valor de R\$ 67.705,22.

Com relação a restos a pagar próprios não quitados até a data da inspeção, há diferença de R\$ 50.380,39 não comprovada.

**B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:**

Ausência do Plano Municipal de Educação;

Os professores da Educação Básica dispõem de 75% de formação superior específica;

Ausências de documentos/relatórios que possam comprovar as atribuições do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar.

**B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - SAÚDE:**

Restos a pagar liquidados e não pagos até 31/01/2015 no valor de R\$ 212,00.

Cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.365,00.

Ausência de lastro nas contas bancárias da saúde em 31/12/2014 para pagamento de restos a pagar não liquidados.

**B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:**

Ausência de comprovação referente à aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

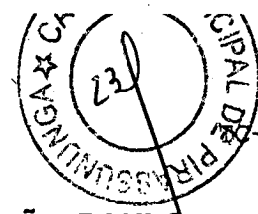
**B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

A Origem não instituiu a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - CIP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

Fl. 67  
504/026/14

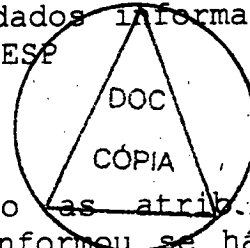


**D.2 FIDEDGNIDADE DOS SALDOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Constatamos divergências entre os dados informados pela Origem e os dados apresentados ao Sistema AUDESP

**D.3.1 QUADRO DE PESSOAL**

Não há leis municipais delineando as atribuições dos cargos efetivos e, também, a Origem não informou se há atribuições para os cargos em comissão, descumprindo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.



**D.3.1.1 DESVIO DE FUNÇÃO**

Alguns servidores municipais exercendo cargos diferentes do que deveriam exercer, quando do seu ingresso na Prefeitura Municipal de Pirassununga, podendo caracterizar desvio de função.

**D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Não atendimento às recomendações desta Casa, quanto: à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; à ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP; à ausência de leis municipais acerca das atribuições dos cargos efetivos e em comissões, descumprindo o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal; à ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

À consideração de Vossa Senhoria.

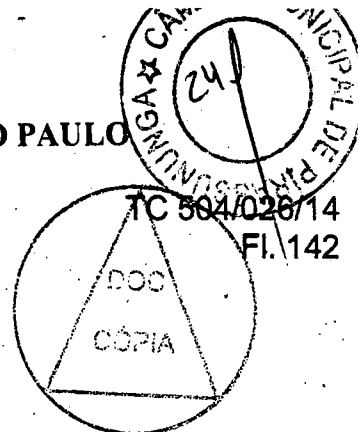
UR.10, em 01 de junho de 2015

*João Batista Mesquita Neto*  
**João Batista Mesquita Neto**  
**Agente da Fiscalização Financeira**  
**Chefe Substituto**

*Sandro Roberto Milani*  
**Sandro Roberto Milani**  
**Agente da Fiscalização Financeira**  
**Chefe Substituto**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 10, encontra-se às fls. 31/67. Devidamente notificado, fl. 70, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 81.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou à abertura de créditos adicionais suplementares em percentual inferior a 20% (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em R\$ 17.829.049,53 (-10,97%), pois a receita arrecadada de R\$ 162.534.190,54 foi inferior a despesa executada ajustada de R\$ 180.363.240,07, contudo, havia superávit financeiro vindo do exercício anterior para amparar esse déficit orçamentário (Item B.1.1).

Ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 11.216.300,00, que correspondeu a 6,13% da despesa fixada inicial, e o Município realizou investimento correspondente a 5,68% da BCL (Item B.1.1).

Os resultados orçamentários dos últimos exercícios foram um superávit de 5,70% em 2013; déficit de 2,62% em 2012, e déficit de 2,19% em 2011 (Item B.1.1).

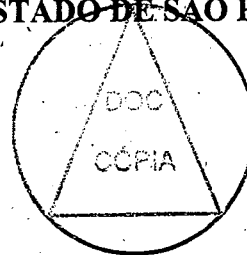
O superávit financeiro de R\$ 27.786.535,86 em 2013 diminuiu para R\$ 8.158.651,98 em 2014 e o resultado econômico positivo em R\$ 1.006.606,16 elevou a situação patrimonial, porém, as peças contábeis apresentaram algumas divergências a serem regularizadas (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo aumentou de R\$ 5.215.179,69 para R\$ 6.657.795,11 e a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, porém, o saldo de restos a pagar não processados apresentou divergência de valor (Item B.1.3). A dívida consolidada ajustada diminuiu 22,91% (Item B.1.4).

Em relação à fiscalização das receitas, foram constatadas a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros e em Município não efetuou ato de renúncia de receita (Itens B.1.5 e B.1.5.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: TC -504/026/14

Município: Pirassununga

Exercício: 2014

Aplicação no Ensino	28,73%
(art.212 da Carta Federal)	
Ensino Fundamental	94,48%
(artigo 60, inciso XII, do ADTC)	
Despesas com Pessoal	51,91%
(art. 20, III, "b" da LC 101/00)	
Aplicação na Saúde	28,64%
(art. 77, §1º ADCT)	

Senhora Assessora Procuradora-Chefe

Em exame, nos presentes autos, os demonstrativos do Poder Executivo de Pirassununga, concernentes ao exercício de 2014, cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Preliminarmente, observo que os investimentos nas áreas de Ensino e Saúde apresentaram-se adequados à norma

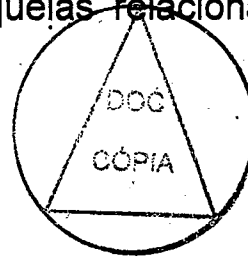




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



pela fiscalização, mormente aquelas relacionadas aos servidores em desvio de função.



Quanto aos óbices apontados no item: "Demais Aspectos Relacionados à Educação", sugiro recomendar-se à Origem que promova políticas públicas adequadas ao setor educacional, visando suprir as deficiências encontradas, com base nos parâmetros do Governo Estadual e da região onde se encontra, além da rede privada, objetivando alcançar e, inclusive, superar tais índices.

Noticia a Prefeitura, em suas razões, a regularização do anotado no tópico Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos.

setor

Para as falhas restantes - Planejamento das Políticas Públicas, Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal, Controle Interno, Ensino, Saúde, Iluminação Pública, Bens Patrimoniais e Almoxarifado - sugiro recomendação à Origem para a adoção de procedimentos de correção e cumprimento das legislações de regência.

**Desta forma, propugno pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura de Pirassununga, relativas ao**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TC- 504/026/14



**Senhora Conselheira,**

Submeto a Vossa Excelência os pareceres de fls. 142/147, no sentido da emissão de parecer **favorável** às contas anuais de 2014 da Prefeitura Municipal de **Pirassununga**.

Acrescento às citadas manifestações proposta de recomendação à Prefeita para que: promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; cumpra as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com Pessoal.

Registro por fim que o déficit orçamentário apurado (fls. 33 - 10,97%) encontra-se amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (fls. 35/36).

Ao Ministério Público de Contas, conforme determinação no r. Despacho de fls. 70.

A.T.J., em 19 de abril de 2016.

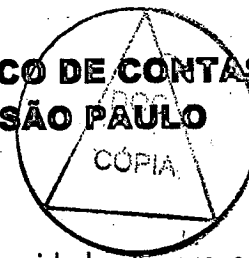
acô

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**  
Assessora Procuradora - Chefe

WTCS/g



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



III – Cumpre destacar, no entanto, a necessidade de que o Executivo de Pirassununga prontamente corrija as muitas e diversificadas inconsistências verificadas nos seus registros contábeis.

As graves omissões da Administração Municipal diante do compromisso com a fidedignidade de suas informações contábeis atenta contra o princípio da transparência e obsta à efetividade na atuação do Controle Externo. Com base apenas nas conclusões do relatório de fiscalização, podem ser destacadas as seguintes irregularidades em relação aos informes contábeis:

**B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Ausência de documentos que possam comprovar o valor de R\$ 446.863,08, referente à conta demais créditos e valores a curto prazo; e

Ausência de documentos que possam comprovar o valor de R\$ 116.993,38, referente à conta marcas, direitos e patentes industriais.

**B.1.2.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:**

No Resultado Financeiro de 2014, há uma diferença de R\$ 1.798.834,35, não esclarecida.

**B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

Em relação aos restos a pagar não processados, entre o informado pela Origem e o AUDESP, há uma diferença de R\$ 3.413.943,54, não esclarecida.

O Sistema AUDESP apresenta a conta "Outros" no valor de R\$ 6.517.969,12 com saldo devedor enquanto que o Balanço Patrimonial não demonstra tal valor.

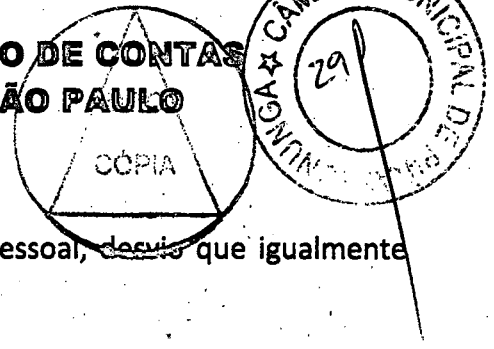
**B.1.6 DÍVIDA ATIVA:**

Com relação às inscrições e aos recebimentos, verificamos uma diferença de R\$ 710.922,13 entre o informado no AUDESP e os controles da Origem.

**B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



correspondentes aos cargos que ocupam no quadro de pessoal, devendo que igualmente deve ser corrigido (tópico D.3.1.1).

V – Nos termos das observações acima, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela emissão de parecer favorável sobre as contas do Executivo de Pirassununga referentes ao exercício 2014.

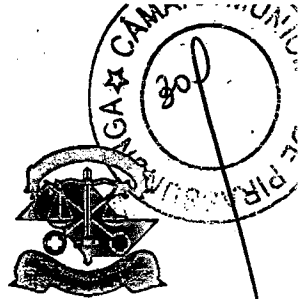
MPC, em 14 de julho de 2016.

**JOSÉ MENDES NETO**

**Procurador do Ministério Público de Contas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



Fls. nº 155

TC-000504-026-14

Municipal

DOC

CÓPIA

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 16-08-2016**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014, excepcionando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL ANTONIO BALDO**

**MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA**

**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora;
- 3 - Ao DSF-I para:
  - a) cumprir o determinado no voto da Relatora; (fls 166, 169 e 170)
  - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de agosto de 2016

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

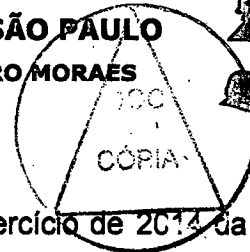
SDG-1/ESBP/cmo/ra/mer

ANTON



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Araras (UR-10), consignou, em relatório de fls. 29/67, no curso de sua ação fiscalizatória, as seguintes ocorrências:

### **A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

Ausências do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e Ausência do Plano de Mobilidade Urbana.

### **A.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão.

### **A.3 CONTROLE INTERNO:**

Não apresentou relatórios periódicos, pois foi instituído no final do exercício de 2014.

### **B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS:**

Déficit Orçamentário da ordem de R\$ 17.829.049,53, estando amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

#### **B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados Financeiro e Econômico diminuídos em 70,64% e 92,57% em relação ao exercício anterior; Ausência de documentos aptos a comprovar o valor de R\$ 446.863,08, referente à conta demais créditos e valores a curto prazo; e de R\$ 116.993,38, referente à conta marcas, direitos e patentes industriais.

##### **B.1.2.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:**

Divergências apuradas no Resultado Financeiro de 2014.

##### **B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

Divergências entre o informado pela Origem e o sistema AUDESP em relação ao saldo de restos a pagar não processados, além do saldo da conta "Outros" e o Balanço Patrimonial.

##### **B.1.6 DÍVIDA ATIVA:**

Com relação às inscrições e aos recebimentos, houve diferença entre o informado no AUDESP e os controles da Origem;

Comparando os exercícios de 2013 e 2014, houve aumento da dívida ativa em 18,90%.

Ausência de Provisão da Dívida Ativa.

##### **B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO:**

Glosa dos Restos a pagar de recursos próprios não pagos até 31/01/2015 no valor de R\$ 211.000,76 e glosa dos Restos a Pagar FUNDEB não pagos até 31/03/2015 no valor de R\$ 67.705,22.

Diferenças em relação a restos a pagar próprios não quitados até a data da inspeção.

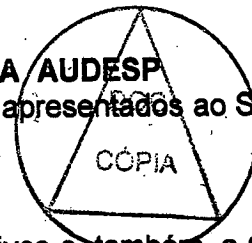


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Falta de confiabilidade nos registros contábeis, descumprindo a NBC T 16.5- Registro Contábil.

**D.2 FIDELIDADE DOS SALDOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**  
Divergências entre os dados informados pela Origem e os dados apresentados ao Sistema AUDESP.



**D.3.1 QUADRO DE PESSOAL**

Não há leis municipais delineando as atribuições dos cargos efetivos e, também, a Origem não informou se há atribuições para os cargos em comissão, descumprindo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

**D.3.1.1 DESVIO DE FUNÇÃO**

Alguns servidores municipais exercendo cargos diferentes do que deveriam exercer, quando do seu ingresso, podendo caracterizar desvio de função.

**D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Não atendimento às recomendações desta Casa, quanto: à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; aos ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP; à ausência de leis municipais acerca das atribuições dos cargos efetivos e em comissões, descumprindo o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal; à ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

	Previsão	Realização	AH %	AV %
<b>Receitas</b>				
Receitas Correntes	222.316.717,46	179.877.959,89	-19,09%	110,67%
Receitas de Capital	16.651.133,89	851.439,90	-94,89%	0,52%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(19.522.960,29)	(18.195.209,25)	-6,80%	-11,19%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>219.444.891,06</b>	<b>162.534.190,54</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>219.444.891,06</b>	<b>162.534.190,54</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>56.910.700,52</b>	<b>-25,93%</b>	<b>35,01%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>				
	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	192.908.535,57	167.330.348,05	-13,26%	92,77%
Despesas de Capital	20.232.642,53	10.968.333,62	-45,79%	6,08%
Reserva de Contingência	1.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00%	1,21%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(110.441,60)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>215.317.178,10</b>	<b>180.363.240,07</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>215.317.178,10</b>	<b>180.363.240,07</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>34.953.938,03</b>	<b>-16,23%</b>	<b>19,38%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(17.829.049,53)</b>		<b>10,97%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	124.927.243,35
Ajustes da Fiscalização	
<b>Total das Receitas</b>	<b>124.927.243,35</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>	<b>36.274.313,03</b>
Ajustes da Fiscalização	(496.184,58)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(212,00)
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>	<b>35.777.916,45</b> <b>28,64%</b>
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	157.730.111,17
Despesa Fixada Atualizada	38.214.672,00
Índice apurado	24,23%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS		
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>124.927.243,35</b>	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		
Transferências recebidas		
Receitas de aplicações financeiras		
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>23.145.218,05</b>	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério		
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	<b>21.867.034,29</b>	<b>94,48%</b>
Demais Despesas		
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	<b>1.277.219,46</b>	<b>5,52%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>23.144.253,75</b>	<b>100,00%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		
Acréscimo: FUNDEB retido	18.195.209,25	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	36.164.914,24	28,95%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	(278.705,98)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>35.886.203,26</b>	<b>28,73%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	157.730.111,17	
Despesa Fixada Atualizada	43.088.231,06	
Índice Apurado		27,32%





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Asseverou não ter ocorrido falha no setor de pessoal, apresentando esclarecimentos acerca da necessidade de substituições de servidores afastados por motivos de saúde e outros.

Anunciou medidas saneadoras sobre o apontamento de que servidores municipais estariam exercendo de cargos diversos do que deveriam exercer, em desvio de função.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2014.

A Assessoria Técnica, no que se relaciona aos aspectos orçamentários, financeiros e jurídicos, bem com Chefia de ATJ, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.142/149).

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, com ressalvas sobre as falhas apontadas pela fiscalização (fls.149/152).

As últimas contas da Prefeitura Municipal de Piracununga foram assim apreciadas:

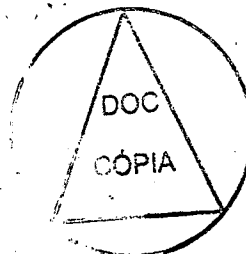
Exercício	Processo	Parecer
2013	2031/026/13	Favorável com recomendação
2012	1963/026/12	Favorável com recomendação
2011	1374/026/11	Favorável com Recomendação

É o relatório.

GC.CCM-23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**VOTO**

Inicialmente, noto que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

No plano fiscal, observo que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em 10,97% (R\$ 17.829.049,53) montante este totalmente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior de R\$ 27.786.535,86, restando ainda saldo financeiro positivo de em 2014, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 10.312.926,25.

Observo que a Prefeitura apresentou resultado financeiro suficiente no exercício, ao registrar superávit de R\$ 8.158.651,98, já deduzidas as disponibilidades para o pagamento da dívida flutuante (R\$ 13.215.217,81), mantendo, dessa forma, quadro de liquidez para as obrigações de curto prazo.

Além disso, a dívida de longo curso (consolidada) apresentou significativa queda: de 22,91%<sup>3</sup>.

De todo modo, tendo em vista a ocorrência do déficit orçamentário, cabe alertar a Origem no sentido de envidar esforços para obtenção de superávit, evitando possível ocorrência de passivos de curta exigibilidade.

As despesas com pessoal (51,91% da RCL) respeitaram o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, ultrapassaram 95% (noventa e cinco por cento) do limite legalmente fixado, razão pela qual foi necessária a emissão de alerta por parte desta E. Corte, nos termos do artigo 59, §1º, II<sup>4</sup> da mesma legislação, e

3

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	4.269.199,85	3.613.792,48	-15,35%
Precatórios	10.231.640,17	7.564.535,53	-26,07%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	14.500.840,02	11.178.328,01	-22,91%
Ajustes de Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	14.500.840,02	11.178.328,01	-22,91%

4

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



R. 167  
36

No planejamento das políticas públicas, compete ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, conforme orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12<sup>6</sup>, de modo a priorizar, também, a verificação das ações governamentais, à luz do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Tal correção se mostra evidente diante da ausência de efetivo levantamento de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, inclusive com a lavratura de termos de responsabilidade pela sua guarda, em atendimento aos ditames da Lei nº 4320/64, além de ser necessária correta destinação aos bens móveis<sup>8</sup> adquiridos em

**\* COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atenderá, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

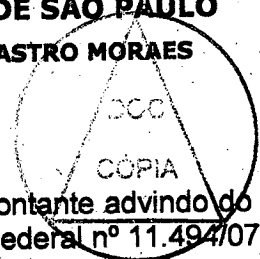
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DA AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DO PATRIMÔNIO
Bebedouro Inox	30/01/12	01	43586
Bebedouro Inox	28/03/12	02	43935 e 43934
Caminho para curativo	04/04/12	02	43907 e 43908
Ar condicionado	04/12/14	09	48290, 48296, 48297, 48298, 48.299, 48.300, 48301, 48302 e 48303
Fichário de mesa 2 gavetas	23/05/12	01	44123
Balança recém-nascido	23/07/10	06	40.983, 40984, 40986, 40987, 40989 e 40990
Prateleira c/ 6 divisões aberta	26/03/12	06	43.974, 43975, 43977, 43987, 43990 e 43991
Armário de aço 2 portas PA90	26/03/12	03	43.967, 43968 e 43969



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



evidenciando-se também a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Na Saúde, verificou-se que foram destinadas 28,64% das receitas de impostos, patamar superior percentual estabelecido no artigo 7º, "caput", da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

Todavia, a inspeção "in loco" constatou a ausência de comprovação relativa à aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, o que enseja a adoção de providências para fiel observância.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção de alguns itens, que deverão ser verificadas pela fiscalização na próxima inspeção "in loco".

Nesse cenário, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Aperfeiçoe o planejamento e a execução orçamentária;
- Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;
- Corrija os lançamentos contábeis, observando sua correta classificação;
- Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional;
- Observe a Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Elimine as divergências entre os dados informados e aqueles apurados no Sistema AUDESP;
- Edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Mobilidade Urbana e de Saneamento Básico;
- Torne mais eficiente a arrecadação dos impostos municipais, bem como adote medidas visando redução no estoque de créditos inscritos na Dívida Ativa;
- Promova adequada coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos;
- Estabeleça o Serviço de Informação ao Cidadão, em observância aos princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório**  
**"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".**



Fls. nº 171

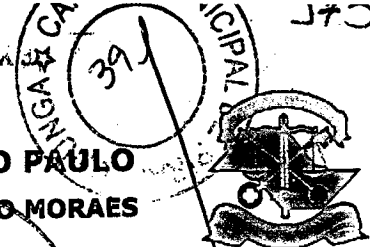
Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 16 de agosto de 2016.**

SDG-1, em 18 de agosto de 2016

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de  
Controle Externo-Chefe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

~~EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente~~

  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO  
09 09 16

Lld/.

Pg. 24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.175  
Apaf/

**Processo:** TC-504/026/14  
**Interessada:** Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**Assunto:** Contas anuais - exercício 2014.

**CERTIFICO** que a r. Decisão proferida pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 16.08.16 (Acórdão DOE - de 09/09/16), transitou em julgado em **25/10/16**.

Ao DSF-I, para dar cumprimento ao item 3, de fls.155.

Cartório, em 27 de outubro de 2016.

**FÁBIO GARÓFALO**  
Responsável pelo Cartório



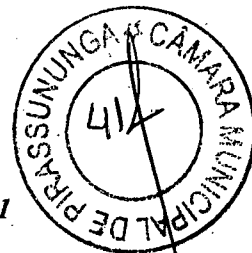
## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**

**Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br**




### **ATA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DO PARECER E PROJETO DE LEI DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 20h10, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, os Vereadores João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Tendo em vista a indicação do Vereador João Gilberto dos Santos, como Relator das Contas do Exercício de 2014. Assim, ato contínuo foi apresentado o Parecer das Contas e Projeto de Lei respectivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelos presentes e por mim Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico.

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Presidente

  
**João Gilberto dos Santos**  
Relator

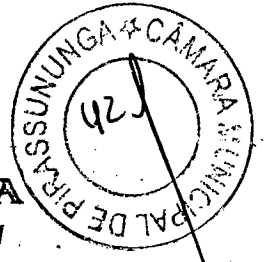
  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

  
**Roberto Pinto de Campos**  
Assessor Jurídico





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

**PARECER**

**CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2014.**

**REF.: TC 504/026/14**

**ASSUNTO:** "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2014, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À **EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES**"

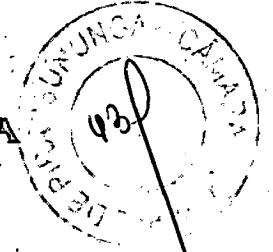
**PARECER**

Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 504/026/14, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2014, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2014, da Egrégia 1ª Câmara, formada pelos votos da Conselheira e Relatora a Dra. Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Presidente em exercício e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Segundo o Relatório, em 2014, foram aplicados: No ensino 28,73%. Investimento no Magistério: 94,48%. Despesas com o FUNDEB- 100%. Gastos com Pessoal 51.91%. Despesas com Saúde 28,64%. Remuneração de Agentes Políticos em ordem. Encargos Sociais em ordem. Precatórios em ordem. Resultado da Execução Orçamentária: Déficit 10,97% (R\$ 17.829.049,53) e Resultado Financeiro de Superavit de R\$ 8.158.651,98, recebendo assim PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas, com Recomendações.

As Recomendações foram:

- Aperfeiçoe o planejamento e a execução orçamentária;**  
➤ **Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



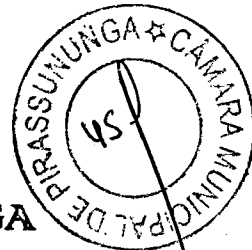
- **Implante um efetivo sistema de controle interno;**
- **Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;**
- **Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas de características exigidas pelo comando constitucional;**
- **Observe a Ordem Cronológica de Pagamentos;**
- **Elimine as divergências entre os dados informados e aqueles apurados no Sistema AUDESP;**
- **Edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Mobilidade Urbana e de Saneamento Básico;**
- **Torne mais eficiente a arrecadação de impostos municipais, bem como adote medidas visando redução no estoque de créditos inscritos na Dívida Ativa;**
- **Promova adequada coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos;**
- **Estabeleça o Serviço de Informação ao Cidadão, em observância aos princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.**

Em síntese, os demonstrativos das Contas de 2014 demonstram regularidade na Prestação de Contas, dentro do aspecto formal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Do Parecer, foi encaminhado ao então Chefe do Executivo, Cristina Aparecida Batista, notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa, bem como a todos os Vereadores, para conhecimento.

Notificação recebida e manifestação através do ofício GAB n° 565/2016, no qual o Chefe do Executivo reporta a desnecessidade de manifestação, ante o parecer favorável das Contas.

É a síntese dos autos.

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2014, entende que as mesmas são regulares e houve o cumprimento da execução orçamentária, demonstrando a inexistência de falhas graves, à exceção das Recomendações e da necessidade de acompanhar os Gastos com Pessoal, reportadas nos Pareceres.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



A Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas emitiram Parecer favorável à aprovação das Contas.

Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 16 de novembro, 2016.

  
João Batista de Souza Pereira

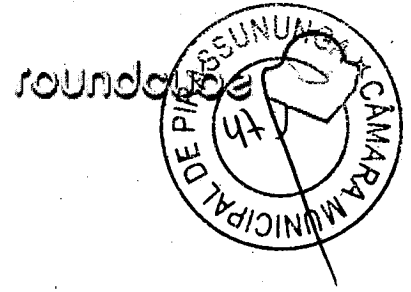
Presidente

  
João Silberto dos Santos

Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



Assunto **Documento "OFÍCIO PREFEITA - DEFESA CONTAS 2014" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2016-11-29 14:42

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2016-11-29 **Hora:** 14:42:58  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuário:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** OFÍCIO PREFEITA - DEFESA CONTAS 2014

Senhores Vereadores,

**Descricao:** Segue em anexo cópia do Ofício GAB nº 585/2016 da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Cristina Aparecida Batista a qual informa sobre sua defesa as Contas de 2014, na apreciação do Projeto na Sessão Ordinária de 29/11/2016.

atenciosamente,

**Alcimar Siqueira Montalvão**

**Presidente**

**Nome:** Oficio\_Prefeita\_Contas\_2014.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 89374

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato, Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



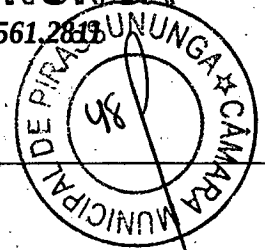
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00887/2016 - SG

Pirassununga, 24 de novembro de 2016.

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em data de **29 de novembro de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao **exercício de 2014**, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

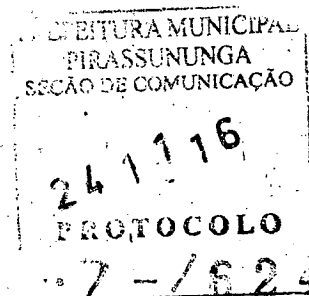
Desta forma, fica facultado a Vossa Excelência o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, por si, ou por seus procuradores, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa.

Segue em anexo, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014", bem como cópia do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e apreço.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal de  
Pirassununga - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**OFÍCIO GAB. N° 585/2016**

Clência aos Vereadores.  
Após, juntada no processo.  
Pirass; 29 de novembro de 2016.

Pirassununga, 28 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Acusamos o recebimento do Ofício n° 00887/2016 o qual informa que na data de 29/11/16 serão apreciadas as contas dessa Prefeitura referente ao exercício de 2014 e vimos pelo presente informar que deixaremos de apresentar defesa tendo em vista que as contas encontram-se aprovadas pelo Tribunal de Contas, sendo que foi atribuído a Saúde nota A e a Educação nota B+, classificando a gestão como eficiente.

Assim, esperamos que os nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis sigam o parecer da Corte de Contas do Estado, aprovando as contas da Prefeitura referente ao exercício de 2014.

Aproveitamos a oportunidade para desejar um Feliz Natal e um próspero Ano Novo a Vossa Excelência a aos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

Que Deus abençoe a todos.

Atenciosamente,

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA – SP  
lbm./



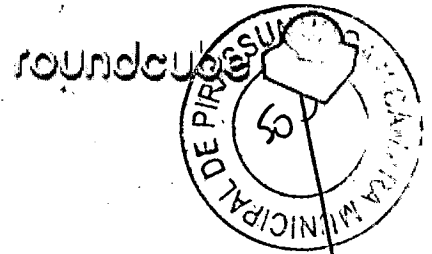
Assunto **Documento "OFÍCIO PREFEITA - DEFESA CONTAS 2014" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2016-11-29 14:42

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2016-11-29 **Hora:** 14:42:58  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** OFÍCIO PREFEITA - DEFESA CONTAS 2014

Senhores Vereadores,

**Descricao:** Segue em anexo cópia do Ofício GAB nº 585/2016 da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Cristina Aparecida Batista a qual informa sobre sua defesa as Contas de 2014, na apreciação do Projeto na Sessão Ordinária de 29/11/2016.

atenciosamente,

**Alcimar Siqueira Montalvão**

**Presidente**

**Nome:** Oficio\_Prefeita\_Contas\_2014.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 89374

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



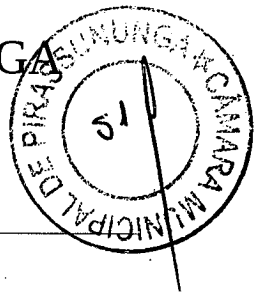
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

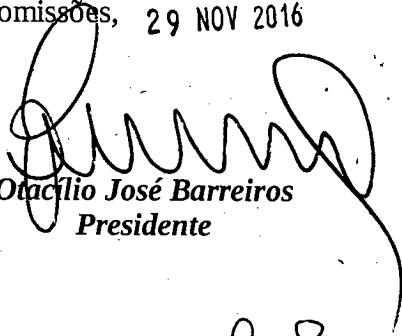


## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 23/2016*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que *dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 NOV 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



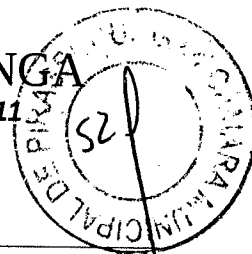
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 23/2016*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que *dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 NOV 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Membro



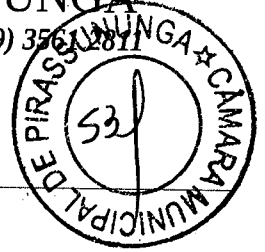
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Fone/Fax: (19) 3562-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 274/2016

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2014, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/14, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

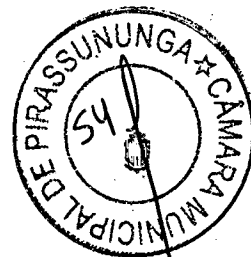
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral de Secretaria



Procurador do Município

## RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

**Protocolo Administrativo nº 3317/2016. Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 5.001, de 14 de outubro de 2016. **Convênio nº 022/2016. Edital nº 003/2016 - SMPS. Conveniente:** Município de Pirassununga. **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA. **Objeto:** execução através da CONVÊNIA supramencionada, no presente exercício, da prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de rua, na modalidade Abrigo Institucional. **Vigência:** O prazo de vigência deste convênio 2 (dois) meses, retroagindo para contar a partir de 3 de outubro de 2016. **Valor:** R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). **Data de assinatura:** 30 de novembro de 2016. **Fonte:** 01 e 95.

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
Procurador do Município

## SAEP

## ATA (S) DE JULGAMENTO

025CP002JG SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP) – 30/NOV/2016. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2016. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016. ATA DE JULGAMENTO - Objeto: A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na administração, fiscalização, emissão, fornecimento, gerenciamento e manutenção de cartões eletrônicos magnéticos especificado no memorial para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados no município e fora dele, destinado aos 237 servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, pelo critério de menor preço. Valor correspondente ao desconto é de - 5,40 % (cinco inteiros e quarenta percentuais negativos) do faturamento mensal. A ata completa encontra-se a disposição dos interessados junto a Seção de Licitações da Autarquia.

Pirassununga, 30 de novembro de 2016.  
**Valmir Machado**  
Presidente da Comissão Licitação.

**ATOS OFICIAIS  
PODER LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 274/2016

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2014, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/14, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**

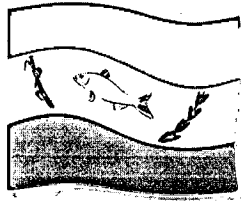
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora-Geral de Secretaria.

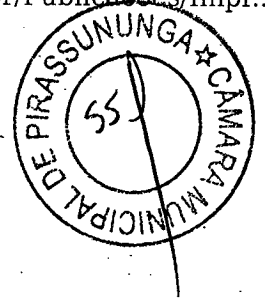
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 07/2016**

HOMOLOGO o certame licitatório do Convite nº 07/2016 e ADJUDICO o objeto para a empresa IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, para o serviço de desenvolvimento de um novo site/portal web à Câmara Municipal de Pirassununga, consoante consta da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento lavrada em 23 de novembro de 2016.

Pirassununga, 29 de novembro de 2016.  
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente   
Ordenar

Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf</a>	02-Dec-2016 10:41	168K
<a href="#">2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Dec-2016 16:15	246K
<a href="#">2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 14:09	241K
<a href="#">2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf</a>	24-Nov-2016 11:44	216K
<a href="#">2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf</a>	21-Nov-2016 13:18	348K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf</a>	11-Nov-2016 14:02	538K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	11-Nov-2016 14:47	193K
<a href="#">2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf</a>	10-Nov-2016 13:48	545K
<a href="#">2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:17	176K
<a href="#">2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:45	195K
<a href="#">2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 09:01	1.1M
<a href="#">2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf</a>	27-Oct-2016 14:07	217K
<a href="#">2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf</a>	25-Oct-2016 14:31	208K
<a href="#">2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 15:27	182K
<a href="#">2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 16:12	189K
<a href="#">2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf</a>	19-Oct-2016 14:57	538K
<a href="#">2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf</a>	14-Oct-2016 14:11	196K
<a href="#">2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf</a>	11-Oct-2016 15:00	187K
<a href="#">2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf</a>	07-Oct-2016 13:24	223K
<a href="#">2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf</a>	05-Oct-2016 09:21	201K
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	30-Sep-2016 14:50	1.0M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 15:09	1.3M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	06-Oct-2016 13:27	286K
<a href="#">2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf</a>	28-Sep-2016 10:56	200K
<a href="#">2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	633K
<a href="#">2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf</a>	15-Sep-2016 14:58	214K
<a href="#">2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	230K
<a href="#">2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf</a>	06-Sep-2016 13:42	192K
<a href="#">2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf</a>	02-Sep-2016 12:33	201K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Sep-2016 10:34	411K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Sep-2016 13:10	252K
<a href="#">2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf</a>	29-Aug-2016 11:42	1.3M
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf</a>	24-Aug-2016 14:55	440K
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2016 08:50	260K
<a href="#">2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf</a>	23-Aug-2016 12:17	288K
<a href="#">2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf</a>	19-Aug-2016 15:04	1.3M
<a href="#">2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf</a>	17-Aug-2016 16:06	196K
<a href="#">2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Aug-2016 18:13	183K
<a href="#">2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:38	218K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:16	503K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Aug-2016 14:01	665K
<a href="#">2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf</a>	28-Jul-2016 15:53	173K
<a href="#">2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf</a>	26-Jul-2016 16:20	290K
<a href="#">2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf</a>	22-Jul-2016 12:26	194K
<a href="#">2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf</a>	21-Jul-2016 12:32	218K
<a href="#">2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf</a>	15-Jul-2016 13:16	21M
<a href="#">2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf</a>	14-Jul-2016 12:48	274K
<a href="#">2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 16:09	2.9M
<a href="#">2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf</a>	04-Jul-2016 11:37	238K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORCAMENTO-2016).pdf</a>	20-Sep-2016 15:59	36M
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 15:34	834K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	13-Jul-2016 14:40	308K
<a href="#">2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	23-Jun-2016 14:48	4.0M
<a href="#">2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	22-Jun-2016 11:52	745K
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Jun-2016 14:01	6.8M
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf</a>	07-Jul-2016 13:19	362K
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	08-Jul-2016 10:47	1.2M
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	12-Jul-2016 10:45	202K